

Entidade Adjudicante | MARINHA

Número Processo Despesa | 3023003027

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Serviços de Produção Gráfica da Revista da Armada 2023-2024

CONTRATO Nº 148





ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRA	
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	
PARTE II	
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO	
Cláusula 2.ª CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	
Cláusula 3.ª PRAZO DE FORNECIMENTO	
Cláusula 4.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
Cláusula 5.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
Cláusula 6.ª CAUÇÃO	
Cláusula 7.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS	
Cláusula 8.ª GESTOR DE CONTRATO	
Cláusula 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	
Cláusula 10.ª PROTEÇÃO DE DADOS	
Cláusula 11.ª DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	5



PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comissão Cultural de Marinha, NIF 600012662, com sede em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 6364/2022, de 12 de maio de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos (CCP), doravante designado por primeiro outorgante,

е

A sociedade comercial Página Ímpar – Desenho Gráfico, Publicidade & Comunicação Unipessoal, Lda. com sede na Estrada de Benfica, N.º 317 - 1.º Frente, 1500-074 Lisboa e o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501335544, representada neste ato por Hernâni Lopes Batista Salvado, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Serviços de Produção Gráfica Revista da Armada 2023-2024 – 3023003027.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Consulta Prévia, ao abrigo do Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14 de junho de 2023, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 6364/2022, de 12 de maio de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 30 de agosto de 2023, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 6364/2022, de 12 de maio de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado com o artigo 73.º do CCP.



DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 30 de agosto de 2023, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 6364/2022, de 12 de maio de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no D.R. n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Serviço de Produção Gráfica Revista da Armada 2023-2024, conforme anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- 1. Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- 1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2024, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula primeira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O preço contratual é de 33.580,80 €, em que 31.680,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 1.900,80 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
- 2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.



- 3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
- 5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
- 6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
- 7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 9. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

- 1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 8.395,20 €, em que 7.920,00 € corresponde ao valor do fornecimento e 475,20 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
- 2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rúbrica orçamental seguinte:
 - a. D.02.02.20.E0.00 Outros trabalhos especializados, com o n.º de compromisso 3023605386.



3. O suporte financeiro deste contrato para o ano de 2024, será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 25.185,60 € (IVA incluído no valor de 1.425,40 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 311 e rubrica económica de despesa D.02.02.20.E0.00 - Outros trabalhos especializados, com o número de compromisso 3023605386.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, exarado na proposta n.º 00204/2023, de 03 de julho de 2023, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- 2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
- O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha
 a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de
 dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

 Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.



lo

- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Centro Cultural de Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Edgar Bastos

Ribeiro

Assinado de forma digital por Edgar Bastos Ribeiro Dados: 2023.09.12

10:58:20 +01'00'

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro

Vice-almirante

Assinado por SARRAÑANPLO PES ESATISTA SALVADO Num. de lo de lo de la companya de

Data: 2023.09.13 21:54:41+01'00' Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: Gerente de PÁGINA ÍMPAR,

DESENHO GRÁFICO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO UNIPESSOAL, LDA

CARTÃO DE CIDADÃO

ragina impar – Desenho Granco, Publicidade e Comunicação, Lda.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330393603 Data: 2023-08-25

Entidade Requisitante: Museu de Marinha Praça do Império 1400-206 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:254934

PAGINA ÍMPAR - DESENHO GRÁFICO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ESTRADA DE BENFICA, 317 1º FT 1500-074 LISBOA

NIF: 501335544

Tel: 217782958 Fax: 217781200 E-mail: info@pagina-impar.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023003027

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço		Tipo de	Qtd	Unid.Forn.	
		Prazo Entrega	Preço Liq./por	Avaliação		Valor(EUR)	Valor(EUR)
00010	79822500	Produção de Revis	ta da Armada 2023		4	EA	
			1.980,00/1 EA				7.920,00
	IVA 6%						475,20

Data de remessa: 31-12-2023

Descrição:

Serviços de concepção gráfica

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023605386/001/2023

00020 79822500 Produção de Revista da Armada 2024 12 EA
1.980,00/1 EA 23.760,00
1VA 6% 1.425,60

Data de remessa: 31-12-2024

Descrição:

Serviços de concepção gráfica

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023605386/002/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD) Pedido de Compra nº 330393603 Data: 2023-08-25

tem	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo Prazo Entrega	o/Serviço Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn. Valor(EUR)
		Total L	íquido			31.680,00
			6% íquido c/ IVA			1.900,80 33.580,80